PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.625, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

Estima a Receita e Fixa a Despesa do para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento anual do Município de pelotas estima a Receita e fixa a despesa em R$ 144.301.396,00 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e um mil, trezentos e noventa e seis reais).

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 165 parágrafo 8°da Constituição Federal.

I - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a despesa autorizada para redistribuição orçamentária.

II - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício.

§ 1° Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do ICMS e FPM;

§ 2° Está igualmente autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto no parágrafo Único do artigo 66 da Lei mencionada no caput deste artigo.

Art. 3°- O Orçamento do Município será executado conforme os anexos que fazem parte desta Lei, observando os dispositivos dos artigos 1° a 8° da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 4.595, de 20 de outubro de 2000.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Luiz Fernandes Medeiros
Secretário de Governo